

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 23/2022

EMENTA: Dá nova estrutura ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo – GMF, criado pela Portaria nº 22/2020 TJPE, de que tratam as Resoluções nº 96, de 27/10/2009, e nº 214, de 15/12/2015, alterada pela Resolução nº 368 de 20/01/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **RICARDO PAES BARRETO**, o Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**, e a Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Juíza **HELIA VIEGAS SILVA**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário Estadual, nos termos do Art. 99 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os direitos e garantias fundamentais, especialmente, a inafastabilidade da tutela jurisdicional, o respeito à integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e do sistema socioeducativo, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, assim como a razoável duração do processo, conforme previsto, respectivamente, no Art. 5º, incisos XXXV, XXIX, LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 sobre o regime geral de execuções penais e a Lei nº 12.106 de 2 de Dezembro de 2009, sobre monitoramento e fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 96 de 27 de outubro de 2009 e a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 368, de 20/01/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que instituem e regulamentam a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização e do Sistema Socioeducativo (GMF) nos Tribunais de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar e fortalecer as estruturas, assim como dinamizar a atuação e o funcionamento dos GMF, para que possam cumprir e desempenhar as atribuições assinaladas na [Resolução CNJ 96/2009](#) e outras que a eles se cometerem por essa Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar as atividades de orientação e capacitação institucionais da magistratura para o exercício da jurisdição criminal, de execução penal e socioeducativa;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre magistrados e magistradas no âmbito criminal, de execução penal e socioeducativo, como ainda na proposição de metas de ação do Poder Judiciário local nas áreas respectivas;

CONSIDERANDO a necessidade de produção de dados confiáveis e institucionais sobre o sistema carcerário, o sistema de justiça criminal e o sistema de justiça juvenil, bem como o constante monitoramento e tratamento desses dados e a fiscalização de sua produção;

RESOLVEM:

Art. 1º Dar nova estrutura ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo - GMF, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Art. 2º O GMF é órgão colegiado não jurisdicional vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Ficam instituídas Câmaras Técnicas Permanentes nos seguintes moldes:

I - **Câmara Técnica Permanente de Políticas Penais**, constituída pelo(a) Coordenador(a) de Políticas Penais e pelos juízes e juízas da execução penal;

II - **Câmara Técnica Permanente de Políticas Socioeducativas**, constituída pelo(a) Coordenador(a) de Políticas Socioeducativas e pelos juízes e juízas das Varas da Infância e Juventude competentes por executar medidas socioeducativas em meio fechado.

§2º Compõem as câmaras técnicas, de que trata o §1º do Art. 2º, representantes de conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva.

Art. 3º Integram o GMF:

I – 01 (um/uma) Desembargador/Desembargadora, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preferencialmente da área criminal, que será o(a) Supervisor(a) do Grupo, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais;

II – o Coordenador/ a Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

III – 01(um/uma) Juiz ou Juíza de Direito integrante da Assessoria da Presidência, indicado(a) pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

IV – 01 (um/uma) Juiz ou Juíza de Direito integrante da Assessoria da Corregedoria Geral de Justiça, indicado(a) pelo Corregedor Geral de Justiça;

V – 01 (um/uma) Juiz ou Juíza de Direito, entre juízes atuantes vara criminal ou vara de execução penal, que será o(a) Coordenador(a) de Políticas Penais do Grupo e atuará, preferencialmente, sem prejuízo da atividade jurisdicional;

VI – 01 (um/uma) Juiz ou Juíza de Direito, entre juízes atuantes em varas da infância e da juventude com competência para processar e julgar ato infracional ou para executar medidas socioeducativas que será Coordenador(a) de Políticas Socioeducativas do GMF e atuará, preferencialmente, sem prejuízo da atividade jurisdicional.

§1º O mandato do(a) Desembargador(a) Supervisor(a) coincidirá com o da Mesa Diretora.

§2º Os juizes e as juízas Coordenadores(as) do GMF serão indicados pelo(a) Supervisor(a) do Grupo, estando o seu mandato condicionado ao exercício dos respectivos cargos e funções no Tribunal de Justiça.

§3º O GMF poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados e magistradas, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

§4º O GMF poderá instituir grupos de trabalho ou convocar reuniões específicas para apoiá-lo na realização de estudos e normativas em temáticas específicas, podendo, ainda, convidar representantes de outros órgãos do sistema de justiça criminal, de justiça juvenil e de segurança pública, da universidade, do Comitê e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, além de organizações da sociedade civil, na condição de convidados(as) ad hoc, com função consultiva.

§5º O GMF terá suas reuniões ordinárias de modo trimestral, ou, extraordinariamente, por convocação de seu supervisor(a) ou de um dos coordenadores do grupo, ou, ainda por requerimento de 1/3 de seus membros, neste caso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§6º As Câmaras Técnicas Permanentes de que trata o Art. 2º, §1º, reunir-se-ão ordinariamente com período mínimo bimestral.

Art. 4º As atribuições do GMF poderão ser executadas por equipes destacadas na Coordenadoria Criminal e na Coordenadoria da Infância e Juventude, sob a coordenação do(a) Coordenador(a) Políticas Penais e do(a) Coordenador(a) de Políticas Socioeducativas, respectivamente.

Art. 5º O Núcleo de Apoio às Políticas Socioeducativas no GMF será instituído na Coordenadoria da Infância e Juventude, para desenvolvimento das atribuições correlatas ao Sistema Socioeducativo e assessoramento à Câmara Técnica Permanente de Políticas Socioeducativas.

Art. 6º O GMF contará com estrutura de apoio administrativo, constituído por, no mínimo, dois servidores(as) efetivos com atuação exclusiva no GMF. Compór a estrutura administrativa referida o(os) servidor(es) lotados na Coordenadoria da Infância e Juventude que integram o Núcleo de Apoio às Políticas Socioeducativas no GMF.

Art. 7º Compete ao GMF, sem prejuízo de outras atribuições a serem estabelecidas administrativamente, desde que compatíveis com sua finalidade:

I – Na área de políticas penais:

a) fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

b) acompanhar com base nos sistemas eletrônicos, o tempo de duração e divulgar no sítio eletrônico do TJPE o quantitativo semestral de:

1. prisões provisórias;

2. alternativas penais aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da respectiva modalidade e;

3. medidas de monitoração eletrônica de pessoas, como medida cautelar, medida protetiva de urgência e no âmbito da execução penal.

c) fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

d) fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados e as magistradas na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio;

e) receber, processar e encaminhar as irregularidades formuladas a respeito do sistema de justiça criminal, estabelecendo rotina interna de processamento e resolução, principalmente àquelas relacionadas às informações de práticas de tortura, maus tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

f) fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência, de recambiamento e de prorrogação de permanência de pessoa presa nas diversas unidades do sistema penitenciário, inclusive daquela inserida em regime disciplinar diferenciado, incentivando, para tanto, o uso do SEEU;

g) acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais, caso solicitado pela autoridade competente;

h) colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juizes e juízas e servidores e servidoras envolvidos com o sistema de justiça criminal;

i) propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal e de execução penal ao Departamento de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo - DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

j) representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário;

k) promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório de Pernambuco, incentivando a adoção de alternativas penais;

l) coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de alternativas penais, nos termos das Resoluções CNJ nº 96/2009 e nº 307/2019;

m) fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos conselhos da comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contato a respeito deles;

n) monitorar e garantir a completa inserção de dados pelas varas de execução penal no SEEU;

o) planejar, organizar, coordenar e realizar ações concentradas, em regime de mutirão judicial e administrativo, nas varas criminais e de execução de penas, secretarias judiciais, estabelecimentos penitenciários, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, além de delegacias de polícia, para verificação de processos de execução, reavaliação de prisão provisória e definitiva, de medida de segurança, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas de expediente;

p) elaborar estudos técnicos, propostas de normativas e uniformização de procedimentos destinados ao aperfeiçoamento da jurisdição criminal e de execução penal, assim como do sistema carcerário, inclusive relativos à gestão, remanejamento, ampliação e central de vagas;

q) desenvolver programas de visitas regulares de juízes e juízas e servidores e servidoras a unidades prisionais, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

r) elaborar o plano de ação anual do GMF da área de políticas penais, assim como o relatório de gestão do ano anterior.

s) desenvolver outras ações afins, correlatas ou complementares.

II – Na área de políticas socioeducativas:

a) fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL) ou outro sistema eletrônico;

b) acompanhar com base nos sistemas eletrônicos o tempo de duração e divulgar no portal do TJPE relatório quantitativo semestral das medidas socioeducativas;

c) acompanhar o tempo de duração e, com base no sistema eletrônico, divulgar no portal do TJPE relatório mensal do quantitativo das internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil, oficiando a autoridade judicial responsável pela extrapolação do prazo máximo de 45 dias;

d) fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

e) incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

f) receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

g) acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), caso solicitado pela autoridade competente;

h) colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e juízas e servidores e servidoras envolvidos com o sistema socioeducativo;

i) propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade de justiça juvenil ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

j) elaborar estudos técnicos, propostas de normativas e uniformização de procedimentos destinados ao aperfeiçoamento da justiça juvenil, assim como do sistema socioeducativo, inclusive relativos à gestão, remanejamento e ampliação de vagas;

k) representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema de justiça juvenil;

- l) promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório de Pernambuco, incentivando a adoção medidas socioeducativas em meio aberto;
- m) coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos, redes de proteção social, organizações da sociedade civil e entidades privadas com atribuições relativas à inserção social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
- n) planejar, organizar, coordenar e realizar ações concentradas, em regime de mutirão judicial e administrativo, nas Juízos da Infância e Juventude competentes para processar e julgar ato infracional, bem como aqueles competentes para executar medidas socioeducativas, nas unidades de internação e semiliberdade, para verificação de processos de apuração de ato infracional e de execução de medidas socioeducativas, reavaliação de internação provisória e definitiva, assim como para o aperfeiçoamento de rotinas de expediente;
- o) monitorar e fiscalizar a realização das audiências concentradas no Socioeducativo;
- p) gerenciar e articular as ações do Comitê Interinstitucional da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo;
- q) desenvolver ações junto aos programas do DMF na área socioeducativa;
- r) fortalecer o funcionamento e acompanhar a Comissão Intersectorial do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
- s) desenvolver programas de visitas regulares de juízes(as) e servidores(as) a unidades atendimento socioeducativo, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;
- t) elaborar o plano de ação anual do GMF da área Socioeducativa, assim como o relatório de gestão do ano anterior;
- u) desenvolver outras ações afins, correlatas ou complementares.

§1º O GMF enviará, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

§2º O GMF poderá designar peritos e outros especialistas para coletar informações e subsídios na apuração dos casos de graves denúncias referentes ao Art.7º, I, alínea e e Art. 7º, II, alínea f.

§3º O GMF representará, nos temas de sua competência, providências à Presidência ou à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, pela normatização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas.

§4º O GMF atuará em estrita interlocução com a Coordenadoria Criminal e com a Coordenadoria da Infância e Juventude, nos respectivos temas que lhes são afetos.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias nº 22, de 01 de julho de 2020, e nº 25, de 27 de julho de 2020.

Art. 9º Este Ato Conjunto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Comunique-se ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF) a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do Art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 214 de 15 de dezembro de 2015.

Recife, 16 de junho de 2022.

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Desembargador RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-geral da Justiça

Desembargador **MAURO ALENCAR DE BARROS**

Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Soioeducativo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Juíza **HÉLIA VIEGAS SILVA**

Coordenadora da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 16/06/2022, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício nº62/2022 (Processo SEI nº 00020156-03.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Erik de Sousa Dantas Simões** – Coordenador Geral do Nupemec – ref. Comunicando que foi eleito e tomou posse como 1º Vice-Presidente do FONAMEC: “Ao tempo em que parabenizo o Exmo. Des. Erik Simões pela sua eleição para integrar a Mesa Diretora do FONAMEC – biênio 2022/2024, desejando-lhe sucesso.”

Requerimento (Processo SEI nº 00021047-73.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Fábio Eugênio Oliveira Lima** – ref. férias: “Defiro *ex vi* do art. 6º, I, da Resolução 422/2019. Registre-se.”

Informação nº 03/2022/GD/PRSA (Processo SEI nº 00021197-42.2022.8.17.8017) Oriunda do Gabinete – **Exmo. Des. Paulo Romero de Sá Araujo** – ref. férias: “Ciente, anote-se.”

Requerimento (Processo SEI nº00021111-74.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Abner Apolinário da Silva** – ref. férias: “Defiro *ex vi* do art. 6º, I, da Resolução 422/2019. Registre-se.”

Recife, 16 de junho de 2022

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

EDITAL Nº 19 /2022 - SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria Estadual de Família - CEFAM, coordenada pelo Des. Humberto Vasconcelos, de dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ser o Centro de Apoio Psicossocial – CAP setor integrante da estrutura da Coordenadoria Estadual de Família por meio da Resolução nº 446/21;

CONSIDERANDO o trabalho pericial desenvolvido pelo CAP como órgão assessor e indispensável ao melhor embasamento das decisões judiciais proferidas nas Varas de Família da Capital;

CONSIDERANDO o expressivo volume de processos aguardando perícia psicossocial no CAP que restaram represados no setor em virtude dos fundamentos expostos a esta Presidência pela CEFAM por meio do SEI nº 00006459-33.2022.8.17.8017;

CONSIDERANDO o papel desta Presidência e demais órgãos relacionados em prover os recursos necessários para melhor instrução e celeridade processual sem desconsiderar a realidade orçamentária desta instituição;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009, que define critérios para a fixação do valor da gratificação pela participação em grupo de trabalho;

CONSIDERANDO O Ato nº 1595/2022 no Diário de Justiça Eletrônico – DJe do dia 9/5/2022, que instituiu Grupo Especial de Trabalho no Centro de Apoio Psicossocial-CAP, pelo período de 06 (seis meses)